CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2025

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES, ATRAVÉS DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES – PI, E A EMPRESA LEMAR EMPREENDIMENTOS LTDA.

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE RIBEIRO GONÇALVES, ESTADO DO PIAUÍ,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 07.306.378/0001-67, situada a rua Martiliano da Silva, 560, Bairro Bela Vista - Ribeiro Gonçalves-PI, neste ato representada pelo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores, **Carlos César da Rocha**, portador do CPF nº 566.211.593-15, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **LEMAR EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 56.319.146/0001-59, sediada Av Maria Antonieta Burlamaqui, n° 5429 Sala 02 CEP: 64058-010, na cidade de Teresina-PI, neste ato representado por seu titular a Sra. **VANESSA SOUSA MOTA**, Brasileira, Solteira, inscrita no CPF nº 082.540.763-08, e RG nº 3656312 SSP-PI, residente e domiciliada na Rua Fiscal Benedito Machado, 685, Bloco 16 APT 303, Bairro Uruguai, CEP 64073-217, na cidade de Teresina-PI, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** vem firmar o contrato na modalidade pregão eletrônico conforme a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato para aquisição de equipamentos e acessórios de áudio e vídeo para atender as necessidades da Câmara de Vereadores do município de Ribeiro Gonçalves, conforme as condições previstas no instrumento convocatório, e seus anexos, termo de referência e especificações (anexo I do edital).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pelo fornecimento do bem especificado na Cláusula anterior, a CONTRATADA receberá, do CONTRATANTE, a quantia de **R$ 33.593,66 (trinta e três mil quinhentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos).**

2.2. Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do FORNECIMENTO dos materiais, tais como: despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, e outros, de acordo com os documentos do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO integrantes deste CONTRATO

2.3. Segue abaixo a relação de itens anexo:

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES

LEMAR EMPREENDIMENTOS LTDA - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 56.319.146/0001-59

Código	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	MICROFONE, TIPO SEM FIO, ALIMENTAÇÃO 02 PILHAS AA, RESPOSTA FREQUÊNCIA 516- 558 HZ, TIPO RECEPTOR 2 ANTENAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ATÉ 12 CANAIS PROGRAMÁVEIS, IMPEDÂNCIA 40 OHMS, ALCANCE 100 M, ALIMENTAÇÃO RECEPTOR 12 VDC V, DIMENSÃO 190 X 212 X 43 MM, PADRÃO POLAR CARDIÓIDE, SENSIBILIDADE 2.1 MV/PA,MATERIAL METAL, MODULAÇÃO BANDA LARGA FM, TEMPERATURA OPERAÇÃO-10 A + 55 °C	Microfone Sem Fio Vokal	14 UND	R$ 297,99	R$ 4.171,86
0002	CABO DE REDE CAT5E	CABO MEGATRON DE REDE CAT5E	700 M	R$ 1,63	R$ 1.141,00
0004	CABO PARA IMPRESSORA USB AXB 2.0	CABO AIKINO PARA IMPRESSORA	10 UND	R$ 7,50	R$ 75,00
0005	CAIXA DE SOM MULTIMÍDIA 2.0 3W PARA COMPUTADOR	Caixa De Som 2.0 C3tech, Preto	20 UND	R$ 27,00	R$ 540,00
0007	PROJETOR MULTIMÍDIA, VOLTAGEM 100/240 V, FREQÜÊNCIA 50/60 HZ, QUANTIDADE ENTRADA RGB 1 UN, QUANTIDADE ENTRADAS VÍDEO 3 UN, TIPO ZOOM MANUAL, TIPO TETO E MESA, LUMINOSIDADE MÍNIMA 7000 LM, COMPATIBILIDADE VÍDEO NTSC, SDTV, EDTV, HDTV, TIPO FOCO MANUAL, TIPO PROJEÇÃO FRONTAL/RETROPROJEÇÃO/TETO, RESOLUÇÃO 1920 X 1080 FULL HD, CONTRASTE MÍNIMO 16.000	Goldentec 7000 Lúmens Full HD	2 UND	R$ 1.881,90	R$ 3.763,80
0009	KIT DE CAIXA ACÚSTICA FORMADA POR UMA CAIXA DE SOM ATIVA E UMA CAIXA PASSIVA + (2)DOIS TRIPES ESPECÍFICO DA MARCA DAS CAIXAS COM TRAVAS PARA NÃO HAVER ACIDENTES, SENDO UM PARA CADA CAIXA + (1)UM CABO P10/P10 COM 10 METROS DE COMPRIMENTO. DEVE POSSUÍ 300W RMS DE POTÊNCIA CADA CAIXA. (MODELO DE REFERÊNCIA (FRAHM) OU SUPERIOR.)	Caixa amplificada frahm mf300 300w	4 UND	R$ 3.300,00	R$ 13.200,00
0019	SMART TV70 POLEGADAS (MEDIDO DIAGONALMENTE) TIPO DE TELA: LED, QLED OU OLED RESOLUÇÃO: 4K ULTRA HD (3840 X 2160 PIXELS) TAXA DE ATUALIZAÇÃO: MÍNIMO DE 60 HZ FORMATO DA TELA: 16:9 BRILHO: MÍNIMO DE 300 CD/M² (NITS) CONTRASTE DINÂMICO: MÍNIMO DE 4000:1 ÂNGULO DE VISÃO: MÍNIMO DE 178° HORIZONTAL E VERTICAL TECNOLOGIA HDR: SUPORTE A HDR10, HDR10+ E/OU DOLBY VISION WI-FI: WI-FI INTEGRADO, COMPATÍVEL COM PADRÕES 802.11 A/B/G/N/AC ETHERNET (RJ45): PORTA ETHERNET PARA CONEXÃO DE REDE CABEADA BLUETOOTH: VERSÃO 4.0 OU SUPERIOR PORTAS HDMI: MÍNIMO DE 4 PORTAS HDMI (VERSÃO 2.0 OU SUPERIOR) PORTAS USB: MÍNIMO DE 3 PORTAS USB 2.0 OU 3.0 SAÍDA DE ÁUDIO ÓPTICA: PARA CONEXÃO COM SISTEMAS DE SOM EXTERNOS ENTRADA AV/COMPONENTE: ENTRADA COMPOSTA PARA APARELHOS MAIS ANTIGOS SAÍDA DE FONE DE OUVIDO: SAÍDA DE ÁUDIO PARA FONES DE OUVIDO SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID TV, TIZEN, WEBOS OU SISTEMA EQUIVALENTE APLICATIVOS INTEGRADOS: ACESSO NATIVO A PLATAFORMAS DE STREAMING, COMO NETFLIX, YOUTUBE, PRIME VIDEO, DISNEY+, ENTRE OUTROS ESPELHAMENTO DE TELA: SUPORTE PARA ESPELHAMENTO DE TELA VIA MIRACAST OU CHROMECAST LOJA DE APLICATIVOS: ACESSO A LOJA DE APLICATIVOS PARA INSTALAÇÃO DE NOVOS APPS ASSISTENTE VIRTUAL INTEGRADO: COMPATÍVEL COM GOOGLE ASSISTANT, AMAZON ALEXA OU BIXBY (OPCIONAL) NAVEGADOR DE INTERNET: NAVEGADOR INTEGRADO PARA ACESSO À WEB CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO INTERNO: MÍNIMO DE 8GB (PARA ARMAZENAMENTO DE APLICATIVOS) PROCESSADOR: QUAD-CORE OU EQUIVALENTE, ...	Smart TV 70" LG 70UR8750	2 UND	R$ 5.351,00	R$ 10.702,00

2.4 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive transporte, instalação, montagem,taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao fornecimento dos serviços, inclusive garantia.

2.5. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento, de acordo com o § 1º do Art. 3º da Lei 10.192/2001, com base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

CLAUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO OBJETO:

Recebimento do objeto

3.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pela aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

3.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

3.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

3.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

3.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

3.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

Liquidação

3.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

3.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

3.8.1. A data da emissão;
3.8.2. Os dados do contrato e do órgão contratante
3.8.3. O período respectivo de execução do contrato;
3.83. O valor a pagar; e
3.8.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
3.10. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
3.11. A Administração deverá realizar consulta, aos cadastros seguintes, para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas:
3.17. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF;
3.18. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
3.19. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
3.20. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
3.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
3.25. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo

correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

3.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

3.27. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

3.28. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA para correção monetária.

Forma de pagamento

3.29. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

3.30. Será considerada data do pagamento, no caso de ordem bancária, o dia em que constar como emitida, no caso de transferência eletrônica, a data de sua efetivação;

3.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

3.31.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

3.32. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.2. A contratada que infringir as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

V. Advertência, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

VI. **Multas** nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) em até 15 (quinze) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela descumprida;

b) Multa de Mora: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) superior a 15 (quinze) dias até 30 (trinta) dias: 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor da parcela descumprida

c) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) superior a 30 (trinta) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

d) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;

e) Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Autorização de Fornecimento (AF): 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

f) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: 15% (quinze) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

g) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Autorização de Fornecimento (AF): 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

h) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Autorização de Fornecimento (AF). Caracterizada pela verificação da não entrega do produto após 60 (sessenta) dias: 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

VII. **Impedimento de licitar e contratar** com a Câmara de Vereadores do Município de Ribeiro Gonçalves:

a) Dar causa à inexecução parcial da Autorização de Fornecimento e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;

b) Dar causa à inexecução total da Autorização de Fornecimento e/ou do contrato, caracterizada pela não entrega dos itens após 60 (sessenta) dias: até 03 (três) anos;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;

e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;

f) Ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 40 (quarenta) dias até 50 (cinquenta) dias: até 02 (dois) anos;

g) Ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado,

superior a 50 (cinquenta) dias: até 03 (três) anos.

VIII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.4

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

6.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

6.7. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.;

6.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara de Vereadores do Município de Ribeiro Gonçalves.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.8. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.10. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos bens, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, LOCAL DE ENTREGA E GARANTIA

Condições de Entrega

8.1.O prazo de entrega dos produtos é de imediato dias consecutivos a contar da solicitação da administração pública municipal.

8.11. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro horas) de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Local da entrega

8.12. O Contratado procederá à entrega nos postos de Combustíveis nos municípios de Ribeiro Gonçalves e Floriano em benefício da Câmara de Vereadores do Município de Ribeiro Gonçalves - PI dentro de seu horário de funcionamento.

Garantia

8.13. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.14. A garantia será prestada com vistas a manter a qualidade dos produtos fornecidos em perfeitas condições de consumo, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante;

8.15. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, ou apresentarem defeitos tais como: sinais aparentes de desintegração ou mudança nos caracteres organolépticos, volumes amassados ou em embalagens desintegradas, incompatibilidade de apresentações, violação das embalagens, vazamentos, dentre outros que possam identificar qualidade incompatível com a declarada, o produto deverá ser substituído, por conta e ônus da Contratada, em no máximo, 10 (dez) dias consecutivos, não considerados como prorrogação de prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao produto e encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito.

8.16. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos produtos que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de confirmação do recebimento pela empresa da solicitação da troca;

8.16.1. O custo referente ao transporte dos produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

8.17. Decorrido o prazo sem o atendimento da solicitação, sem também justificativas para o não atendimento, o Contratado continuará com a obrigação de entregar o item novo, além da Contratante ficar autorizada na aplicação de sanções previstas no Art. 155 e Art. 156 da Lei 14.133/2025;

8.18. O custo referente ao transporte dos produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

8.19. Caso existam prazos divergentes de garantia em laudos ou manuais, prevalecerá o prazo maior.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.14. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.15. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

9.16. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

9.17. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

9.18. Todo o trâmite desde a declaração do vencedor até a entrega do produto e posterior pagamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.19. O fiscal da aquisição acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

9.20. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021);

9.21. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.22. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.23. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.24. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais

9.25. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.26. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no

valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

10.2 - Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente CONTRATO, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do FORNECIMENTO ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a Administração e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.3 O presente contrato terá sua rescisão automaticamente com o fim do prazo de vigência;

11.4 Poderá ocorrer rescisão, após indeferimento de defesa da parte responsável, em caso de descumprimento das cláusulas acordadas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE INÍCIO E DURAÇÃO DO CONTRATO

12.3 O prazo para assinatura do Contrato será de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da convocação para esse fim.

12.4 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, podendo ser prorrogado conforme artigo 107 e 108 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES

13.4 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.5 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.6 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.2 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.3. As partes contratantes elegem o foro da Co. de Ribeiro Gonçalves- PI para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.4. E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 3

(três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suascláusulas.

Ribeiro Gonçalves (PI), 27 de agosto de 2025

Carlos César da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ribeiro Gonçalves
Contratante

VANESSA SOUSA MOTA
LEMAR EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ nº 56.319.146/0001-59
Contratado

Testemunhas:

1ª. _____
CPF.:

2ª. _____
CPF.:

ORDEM DE FORNECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES, ESTADO DO PIAUÍ, Pessoa Jurídica do Direito Público Interno, CNPJ N° 07.306.378/0001-67, com sede no Rua Martiliano da Silva, 560 – Bairro Bela Vista – Ribeiro Gonçalves-PI – CEP: 64.865-000 Ribeiro Gonçalves – PI, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal **Carlos Cesar da Rocha**, doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro lado a empresa **LEMAR EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 56.319.146/0001-59, sediada Av Maria Antonieta Burlamaqui, n° 5429 Sala 02 CEP: 64058-010, na cidade de Teresina-PI, neste ato representado por seu titular a Sra. **VANESSA SOUSA MOTA**, Brasileira, Solteira, inscrita no CPF nº 082.540.763-08, e RG nº 3656312 SSP-PI, residente e domiciliada na Rua Fiscal Benedito Machado, 685, Bloco 16 APT 303, Bairro Uruguai, CEP 64073-217, na cidade de Teresina-PI, doravante denominado **CONTRATADO**.

OBJETIVO:
Constitui objeto da presente aquisição de equipamentos e acessórios de áudio e vídeo para atender as necessidades da Câmara de Vereadores do município de Ribeiro Gonçalves.

DO VALOR
Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R$ 33.593,66 (trinta e três mil quinhentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos).**

No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todos os custos com materiais, mão-de-obra, impostos, taxas, e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto da contratação em foco.

PRAZO PARA EXECUÇÃO:

Este contrato vigerá a partir de sua assinatura, na data de suas publicações até 26 de agosto de 2026, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 107 e 108 da lei 14.133/2021.

LOCAL DE FORNECIMENTO:

Câmara de Vereadores de Ribeiro Gonçalves.

Ribeiro Gonçalves (PI), 26 de agosto de 2025.

CARLOS CESAR DA ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Visto:

Nome: _____

data: _____/_____/_____

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2025
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES– PIAUÍ

CONTRATADA: EMPRESA LEMAR EMPREENDIMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ 56.319.146/0001-59

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES

RECURSOS FINANCEIROS: RECURSOS PRÓPRIO DA CÂMARA MUNICIPAL.

VALOR: O CONTRATANTE PAGARÁ À CONTRATADA O VALOR GLOBAL ESTIMADO DE R$ 33.593,66 (TRINTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS).

VIGENCIA DO CONTRATO: 27 DE AGOSTO DE 2026

DATA DA ASSINATURA: 27 DE AGOSTO DE 2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REF.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025**
PROCESSOS Nº: 042/2025
ÓRGÃO GERENCIADOR: A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES- P I .

DETENTORA: **LEMAR EMPREENDIMENTOS LTDA**, **CNPJ 56.319.146/0001-59.**

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de 2025, no Gabinete da Câmara de Vereadores do Município de Ribeiro Gonçalves - PI, **,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 07.306.378/0001-67, situada a rua Martiliano da Silva, 560, Bairro Bela Vista - Ribeiro Gonçalves-PI, neste ato representada pelo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores, **Carlos César da Rocha**, portador do CPF nº 566.211.593-15, doravante chamada abreviadamente de **ORGÃO GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **LEMAR EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 56.319.146/0001-59, sediada Av Maria Antonieta Burlamaqui, n° 5429 Sala 02 CEP: 64058-010, na cidade de Teresina-PI, neste ato representado por seu titular a Sra. **VANESSA SOUSA MOTA**, Brasileira, Solteira, inscrita no CPF nº 082.540.763-08, e RG nº 3656312 SSP-PI, residente e domiciliada na Rua Fiscal Benedito Machado, 685, Bloco 16 APT 303, Bairro Uruguai, CEP 64073-217, na cidade de Teresina-PI, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando o discriminado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2 A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos e acessórios de áudio e vídeo para atender as necessidades da Câmara de Vereadores do município de Ribeiro Gonçalves-PI**, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e em seus Anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.4 O valor global desta ATA é **R$ 33.593,66 (trinta e três mil quinhentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos).**

2.5 Os valores unitários dos itens registrados são os constantes no anexo I.

2.6 O(s) preço(s) registrado(s) corresponde(m) ao valor por item constante(s) da(s) proposta(s) de preços apresentada(s) no Pregão Eletrônico nº 012/2025, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES

LEMAR EMPREENDIMENTOS LTDA - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 56.319.146/0001-59

Código	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	MICROFONE, TIPO SEM FIO, ALIMENTAÇÃO 02 PILHAS AA, RESPOSTA FREQÜÊNCIA 516- 558 HZ, TIPO RECEPTOR 2 ANTENAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ATÉ 12 CANAIS PROGRAMÁVEIS, IMPEDÂNCIA 40 OHMS, ALCANCE 100 M, ALIMENTAÇÃO RECEPTOR 12 VDC V, DIMENSÃO 190 X 212 X 43 MM, PADRÃO POLAR CARDIÓIDE, SENSIBILIDADE 2.1 MV/PA,MATERIAL METAL, MODULAÇÃO BANDA LARGA FM, TEMPERATURA OPERAÇÃO-10 A + 55 °C	Microfone Sem Fio Vokal	14 UND	R$ 297,99	R$ 4.171,86
0002	CABO DE REDE CAT5E	CABO MEGATRON DE REDE CAT5E	700 M	R$ 1,63	R$ 1.141,00
0004	CABO PARA IMPRESSORA USB AXB 2.0	CABO AIKINO PARA IMPRESSORA	10 UND	R$ 7,50	R$ 75,00
0005	CAIXA DE SOM MULTIMÍDIA 2.0 3W PARA COMPUTADOR	Caixa De Som 2.0 C3tech, Preto	20 UND	R$ 27,00	R$ 540,00
0007	PROJETOR MULTIMÍDIA, VOLTAGEM 100/240 V, FREQÜÊNCIA 50/60 HZ, QUANTIDADE ENTRADA RGB 1 UN, QUANTIDADE ENTRADAS VÍDEO 3 UN, TIPO ZOOM MANUAL, TIPO TETO E MESA, LUMINOSIDADE MÍNIMA 7000 LM, COMPATIBILIDADE VÍDEO NTSC, SDTV, EDTV, HDTV, TIPO FOCO MANUAL, TIPO PROJEÇÃO FRONTAL/RETROPROJEÇÃO/TETO, RESOLUÇÃO 1920 X 1080 FULL HD, CONTRASTE MÍNIMO 16.000	Goldentec 7000 Lúmens Full HD	2 UND	R$ 1.881,90	R$ 3.763,80
0009	KIT DE CAIXA ACÚSTICA FORMADA POR UMA CAIXA DE SOM ATIVA E UMA CAIXA PASSIVA + (2)DOIS TRIPES ESPECÍFICO DA MARCA DAS CAIXAS COM TRAVAS PARA NÃO HAVER ACIDENTES, SENDO UM PARA CADA CAIXA + (1)UM CABO P10/P10 COM 10 METROS DE COMPRIMENTO. DEVE POSSUÍ 300W RMS DE POTÊNCIA CADA CAIXA. (MODELO DE REFERÊNCIA (FRAHM) OU SUPERIOR.)	Caixa amplificada frahm mf300 300w	4 UND	R$ 3.300,00	R$ 13.200,00
0019	SMART TV70 POLEGADAS (MEDIDO DIAGONALMENTE) TIPO DE TELA: LED, QLED OU OLED RESOLUÇÃO: 4K ULTRA HD (3840 X 2160 PIXELS) TAXA DE ATUALIZAÇÃO: MÍNIMO DE 60 HZ FORMATO DA TELA: 16:9 BRILHO: MÍNIMO DE 300 CD/M² (NITS) CONTRASTE DINÂMICO: MÍNIMO DE 4000:1 ÂNGULO DE VISÃO: MÍNIMO DE 178° HORIZONTAL E VERTICAL TECNOLOGIA HDR: SUPORTE A HDR10, HDR10+ E/OU DOLBY VISION WI-FI: WI-FI INTEGRADO, COMPATÍVEL COM PADRÕES 802.11 A/B/G/N/AC ETHERNET (RJ45): PORTA ETHERNET PARA CONEXÃO DE REDE CABEADA BLUETOOTH: VERSÃO 4.0 OU SUPERIOR PORTAS HDMI: MÍNIMO DE 4 PORTAS HDMI (VERSÃO 2.0 OU SUPERIOR) PORTAS USB: MÍNIMO DE 3 PORTAS USB 2.0 OU 3.0 SAÍDA DE ÁUDIO ÓPTICA: PARA CONEXÃO COM SISTEMAS DE SOM EXTERNOS ENTRADA AV/COMPONENTE: ENTRADA COMPOSTA PARA APARELHOS MAIS ANTIGOS SAÍDA DE FONE DE OUVIDO: SAÍDA DE ÁUDIO PARA FONES DE OUVIDO SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID TV, TIZEN, WEBOS OU SISTEMA EQUIVALENTE APLICATIVOS INTEGRADOS: ACESSO NATIVO A PLATAFORMAS DE STREAMING, COMO NETFLIX, YOUTUBE, PRIME VIDEO, DISNEY+, ENTRE OUTROS ESPELHAMENTO DE TELA: SUPORTE PARA ESPELHAMENTO DE TELA VIA MIRACAST OU CHROMECAST LOJA DE APLICATIVOS: ACESSO A LOJA DE APLICATIVOS PARA INSTALAÇÃO DE NOVOS APPS ASSISTENTE VIRTUAL INTEGRADO: COMPATÍVEL COM GOOGLE ASSISTANT, AMAZON ALEXA OU BIXBY (OPCIONAL) NAVEGADOR DE INTERNET: NAVEGADOR INTEGRADO PARA ACESSO À WEB CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO INTERNO: MÍNIMO DE 8GB (PARA ARMAZENAMENTO DE APLICATIVOS) PROCESSADOR: QUAD-CORE OU EQUIVALENTE, ...	Smart TV 70" LG 70UR8750	2 UND	R$ 5.351,00	R$ 10.702,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, bem como os preços nela registrados terão vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84, da lei nº 14.133/2021.

3.2. O Licitante classificado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante classificado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

3.3. No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste documento, a Câmara de Vereadores do Município de Ribeiro Gonçalves poderá convocar eventual cadastro reserva e/ou os licitantes remanescentes, obedecendo à ordem de classificação final, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas neste Edital obedecendo à escolha da proposta mais vantajosa para a administração.

3.4. A recusa injustificada do Licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido sujeitará o Licitante à aplicação das penalidades previstas.

5. CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.4. Os preços registrados em ata são fixos e irreajustáveis durante toda sua vigência. No caso de inequívoca configuração da hipótese prevista na alínea "d" do inciso II, do Art. 124 da Lei 14.133/2021, os preços registrados poderão sofrer alteração, conforme os seguintes procedimentos:

4.4.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

4.4.1.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.4.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor solicitar revisão dos preços ou cancelamento da ata, o órgão gerenciador poderá:

4.4.2.1. Decidir pela concessão de reequilíbrio ou pela liberação do fornecedor, sem aplicação de penalidade, no caso de inequívoca configuração da hipótese prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021, devidamente comprovada e aceita pela Administração e se a solicitação do fornecedor ocorrer antes do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;

4.4.2.2. Convocar o compromissário fornecedor reserva, quando houver, assegurada a ordem de classificação e desde que aceitem cotar o objeto em preço

igual ao do licitante vencedor

4.4.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da proposta mais vantajosa.

4.5. O compromissário fornecedor poderá ter o registro de seu preço cancelado pela Administração quando:

VIII. Não cumprir as exigências da ata de registro de preços;

IX. Não assinar o contrato decorrente do registro de preços ou se recusar a dar recebimento na Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

X. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

XI. Deixar de executar total ou parcialmente o contrato ou instrumento equivalente, decorrente do registro de preços;

XII. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

XIII. Por razão de interesse público;

XIV. A pedido, desde que a solicitação ocorra antes do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços e se os motivos apresentados forem comprovados e aceitos pela Administração.

4.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item anterior será formalizado por decisão da autoridade competente do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo dada a devida publicidade por meio do veículo de imprensa oficial.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.9 Os pagamentos referentes às Notas de Empenho dos materiais adquiridos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelo fiscal designado;

5.10 Nenhum pagamento será efetuado à detentora em caráter antecipado ou, antes de resolvida qualquer pendência com a detentora;

5.11 Os requisitos de habilitação na licitação serão averiguados no dia do pagamento;

5.12 A critério do gerenciador poderá ser utilizado valores devidos à detentora para pagamento de multa aplicada em decorrência de sanção administrativa imposta, em regular procedimento;

5.13 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria detentora, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

5.14 O pagamento poderá ser suspenso pelo Município no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município;

5.15 Na Nota Fiscal, a detentora deverá fazer constar o número do contrato, o número do Edital, além das especificações completas;

5.16 Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à

detentora para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. A contratada que infringir as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

V. Advertência, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

VI. Multas nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) em até 15 (quinze) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela descumprida;

b) Multa de Mora: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) superior a 15 (quinze) dias até 30 (trinta) dias: 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor da parcela descumprida;

c) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) superior a 30 (trinta) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

d) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;

e) Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Autorização de Fornecimento (AF): 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

f) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: 15% (quinze) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

g) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Autorização de Fornecimento (AF): 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

h) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Autorização de Fornecimento (AF). Caracterizada pela verificação da não entrega do produto após 60 (sessenta) dias: 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

VII. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores do Município de Ribeiro Gonçalves:

a) Dar causa à inexecução parcial da Autorização de Fornecimento e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;

b) Dar causa à inexecução total da Autorização de Fornecimento e/ou do contrato, caracterizada pela não entrega dos itens após 60 (sessenta) dias: até 03 (três) anos;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente

justificado: até 03 (três) anos;

e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;

f) Ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 40 (quarenta) dias até 50 (cinquenta) dias: até 02 (dois) anos;

g) Ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 50 (cinquenta) dias: até 03 (três) anos.

VIII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.11 Os produtos deverão ser entregues no horário das 08 às 13:00 horas na Câmara de Vereadores do Município de Ribeiro Gonçalves – PI, de segunda a sexta-feira. Atentar a feriados municipais. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada.

7.12 Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada.

7.13 Quando da entrega das mercadorias, de posse da Autorização de Fornecimento, o Setor de Almoxarifado fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal Eletrônica, representando esse ato a conferência da marca do produto entregue pela Contratada, o valor unitário e o total dos mesmos.

7.14 Após o recebimento provisório do material, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será verificada pelo fiscal do contrato, a conformidade do material proposto e entregue com as especificações contidas no edital da licitação.

7.15 A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo fiscal do contrato, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal Eletrônica;

7.16 Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, ou apresentarem defeitos tais como: sinais aparentes de que não se tratam de materiais novos, de primeiro uso, dentre outros que possam identificar qualidade incompatível com a especificada e declarada, o material deverá ser substituído, por conta e ônus da Contratada, em no máximo, 10 (dez) dias consecutivos, não considerados como prorrogação de prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao

material encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito.

7.17 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização desse material.

7.18 A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento habilitado no procedimento licitatório e deverá estar em conformidade com a unidade de fornecimento indicada na proposta do fornecedor e da Nota de Empenho.

7.19 Os materiais deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e acompanhados das respectivas notas fiscais de fornecimento.

7.20 Os fornecedores que efetivarem a entrega através de transportadoras deverão intermediar a exigência contida no subitem 7.1 entre a empresa terceirizada para a entrega e a Câmara de Vereadores do Município de Ribeiro Gonçalves.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.9. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.10. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.12. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.13. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação

8.14. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

8.15. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.;

8.16. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara de Vereadores do Município de Ribeiro Gonçalves.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.8. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
9.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
9.10. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos bens, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
10.3 Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 012/2025 e a proposta do Licitante que apresentou os menores preços na etapa de lances.
10.4 O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços será executado pelos servidores do Setor de Compras, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo darão ciência à Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO
11.3 Fica eleito o foro de Ribeiro Gonçalves, Comarca do Estado do Piauí, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
11.4 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais

Ribeiro Gonçalves (PI), 27 de agosto de 2025

Carlos César da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ribeiro Gonçalves
GERENCIADOR

VANESSA SOUSA MOTA
LEMAR EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ nº 56.319.146/0001-59
DETENTORA

Testemunhas:

1ª. _____
CPF.:

2ª. _____
CPF.: